

PARECER Nº 5120/2023 – 3ª PROCURADORIA DE CONTAS**PROCESSO Nº: 07694/2020-9****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA****ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – 2019**

Cuidam os presentes autos da prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Catarina/CE, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Antônio Fernando Araújo Rodrigues.

A unidade técnica examinou a prestação de contas por meio dos Relatórios de Instrução Inicial nº 2071/2023 e Complementares nº 437/2022 e 70/2023, nos quais apontou a existência de algumas irregularidades.

Ao analisar as justificativas apresentadas, no Relatório de Instrução Final nº 3998/2023, a área técnica sanou as falhas anteriormente apontadas.

Registre-se, no ponto, que a falha relativa ao pagamento de subsídio dos vereadores acima do limite constitucional não persiste no exercício financeiro de 2023, visto que o limite estabelecido no art. 29, VI, da CRFB/1988 está sendo obedecido, conforme dados do SIM (Anexo MPC nº 9424/2023).

Ante o exposto, considerando que não subsistiram irregularidades nas presentes contas de gestão, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que as contas em exame sejam julgadas **regulares**, com fulcro no art. 15, I, da LOTCE.

É o parecer.

Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador do Ministério Público de Contas